



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem objetivo e providências no tocante da realização do **PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CGH ARRAY (850K), COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0827258-52.2023.8.15.0001 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE. AUTOR (A): LUCAS FRANCISCO PEQUENO LEITE**, residente do município de Campina Grande.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que seja apenas a disponibilidade do recurso financeiro por parte da Secretaria de Saúde de Campina Grande-PB.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A Estimativa é de 01 (um) procedimento de **PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CGH ARRAY (850K)**, referente a essa contratação, no qual pode ser comprovada pela formalização da demanda e LAUDO MÉDICO EM ANEXO.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotações com várias empresas. Dessa forma justificamos a contratação com a urgência que o caso requer.

1º Proposta: LABGENE - LAB. DE CITOGENÉTICA MOLECULAR LTDA, com valor de R\$ 4.000,00, (quatro mil reais).

2º Proposta: CENTOGENE, com valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

3º Proposta: SAMPAIO & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – NEUROCONFIANCE, com valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa pela região, e os valores estão completamente dentro dos parâmetros do mercado.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitação, tendo em vista que não podemos aguardar os prazos legais de uma licitação pelo fato da urgência da demanda. Ainda foi verificado através de pesquisa de mercado a escolha mais econômica e eficiente.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não cabe parcelamento, tendo em vista que um procedimento para realização de exame, direcionado apenas para uma pessoa e um único serviço, **CONFORME LAUDO MÉDICO EM ANEXO.**

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação motivada pelo baixo valor da compra. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a contratação supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser corroborado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

Marcio Moreira Gouveia Santos

Assistente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA42-26A5-FC29-7AED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO MOREIRA GOUVEIA SANTOS (CPF 691.XXX.XXX-04) em 29/11/2023 08:44:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CA42-26A5-FC29-7AED>